



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2017
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017
Pregão Eletrônico nº 25/2017 – Processo Administrativo nº 83/2017

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL / PARCELADO
REQUISITANTE: (Alessandra Azanha /Assessoria Técnica)
EMITIDA EM: 31/07/2017.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviços** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa **STYL LINE FEIRAS, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 09.247.422/0001-30, com sede na Rua Gaspar Barreto, 59, Vila Alpina - São Paulo/SP, CEP 03211-000, telefone (11) 3796-6368, email: eliz@stylline.com.br / stylline@stylline.com.bra fornecer os Serviços conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de buffet, com o fornecimento de lanche box, *welcome coffee*, *coffee break*, coquetéis, refeições e similares, incluindo todo o serviço de apoio, copeira e garçom, para a realização de eventos do Coren-SP.

1.2. DATA E LOCAL DO EVENTO

Protocolos Assistenciais e o Cuidado de Enfermagem baseado em evidências.

Data 07/08/2017.

Local: Auditório do COREN SP Educação.

2. VALOR DO PEDIDO

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

Item	Tipo de Evento e Categoria	Quantidade de Pessoas	Valor por pessoa	Valor total por evento
7	Welcome – C (de 101 a 250 pessoas)	101	R\$ 24,50	R\$ 2.474,50

VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 2.474,50 (dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.039 – Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.

5. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá se dar conforme a necessidade, a partir de requisições que serão enviadas por meio eletrônico.

5.2. Os serviços serão prestados em qualquer das unidades do Coren-SP (Sede, Coren-SP Educação, Subseções e NAPEs, considerando a proporção da Tabela 1 constante no Anexo II – Especificações Técnicas) ou em outros locais não definidos, dentro do Estado de São Paulo;

5.3. A data, o período, o horário e o local de realização de cada evento serão estipulados na Autorização de Execução de Serviço emitida pela Contratante, que deverá ser comunicada à Contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

5.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e/ou substituição de materiais:

5.4.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas imediatamente à notificação.

5.4.2. Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação;

5.4.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços e/ou itens correrão por conta da Contratada.

5.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

5.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Caso a presente Autorização de Execução de Serviços tenha valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Autorização como garantia integral de todas as obrigações assumidas, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

6.1.2. Fiança bancária;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.3. Seguro-garantia.

6.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da presente Autorização.

6.3. Acrescido o valor pedido, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

6.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

6.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

6.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

6.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

6.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

6.5 Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

7.1.1. Apresentar nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

7.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida para a unidade COREN SP Educação do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0010-31.

7.1.1.2. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.1.1.3. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.1.2. Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

8.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

8.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

8.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

8.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

9.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

9.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações do Edital e seus anexos.

9.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

9.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

9.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obriga-se a:

- 10.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega/prestação do objeto.
- 10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 10.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 10.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.
- 10.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.
- 10.1.7.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos prestados nos prazos e condições estabelecidos.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3. Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:

- 10.3.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 10.3.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 10.3.3.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 10.3.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 10.3.5.** Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3.6.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.3.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 10.3.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber.
- 10.3.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 10.3.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 10.3.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 10.4.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 10.4.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 10.4.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 10.4.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 10.4.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.4.5.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 10.5.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 10.5.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 10.5.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 10.5.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais, alimentos e bebidas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 10.5.4.** Acondicionar devidamente os alimentos/bebidas/produtos/materiais, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 10.5.5.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.
- 10.5.6.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 10.5.7.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.5.8. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

10.5.9. Executar o objeto com o sigilo necessário.

10.6. São expressamente vedadas à Contratada:

10.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

10.6.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

10.6.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

10.7. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

11.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Não mantiver a proposta;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Falhar na execução do instrumento contratual;

11.1.6. Fraudar na execução do instrumento contratual;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. Fizer declaração falsa;

11.1.9. Cometer fraude fiscal.

11.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

11.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

11.3.2. Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

11.3.3. Prestar um serviço por outro;

11.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

11.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 11.1.4 e 11.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

11.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.4.2.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

11.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Atraso no início das atividades	Por hora	02
02	Permitir a presença de colaboradores trajando uniforme inadequado ou mal apresentado.	Por pessoa / ocorrência	01
03	Permitir a presença de colaboradores sem crachá de identificação.	Por pessoa / ocorrência	01
04	Permitir a presença de colaboradores sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por pessoa / ocorrência	01
05	Entregar material em quantidade inferior ao contratado.	Por item/ ocorrência	01
06	Entregar material desconforme ou com qualquer divergência de funcionalidade.	Por item/ ocorrência	01
07	Entregar material desconforme ou com qualquer divergência de tamanho ou qualidade.	Por item/ ocorrência	01
08	Entregar alimento ou bebida fora do prazo de validade.	Por item/ ocorrência	02
09	Entregar alimento ou bebida mal acondicionados/refrigerados.	Por item/ ocorrência	02
10	Entregar alimentos e/ou bebidas em quantidades inferiores ao contratado.	Por item/ ocorrência	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11	Entregar alimentos e/ou bebidas com qualidades inferiores ao contratado.	Por item/ ocorrência	02
12	Entregar alimentos ou bebidas com divergências quanto a variedade, sabor, odor ou textura dos alimentos contratados.	Por item/ ocorrência	02
13	Apresentar material de infraestrutura em desacordo com o especificado ou inadequado para o apoio e suporte dos serviços oferecidos, como, por exemplo, toalhas, guardanapos, copos, talheres e outros objetos do item 10.1 do Anexo II deste edital em mal estado de conservação ou uso.	Por item/ ocorrência	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	3.5% (três e meio por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual
02	5% (cinco por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual

11.6. Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

11.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

11.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

11.7.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

11.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.8. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

11.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

11.10. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

11.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

11.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

11.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

11.12. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

13. DO FORO

13.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.